



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.339 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR do Município de Carvalhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carvalhos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, do Município de Carvalhos, criado pela Lei Municipal nº 1.178/2010, de 28 de maio de 2010, alterando a composição dos integrantes do mencionado conselho, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento organizado através da presente lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, socioculturais e político institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:

- I. Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Carvalhos.
- II. Propor a expansão e melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município.
- III. Atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo Científico, Turismo de Negócios, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo Cultural e Histórico, Turismo Esportivo e outros.
- IV. Contribuir para formação e captação de profissionais que prestam serviços para o turismo, visando qualidade e produtividade.
- V. Apoiar o desenvolvimento turístico dos municípios limítrofes a Carvalhos, com o objetivo de fortalecer o Circuito Turístico regional.
- VI. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Carvalhos, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados.
- VII. Orientar a Administração Municipal na gestão dos pontos turísticos públicos.
- VIII. Aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR
- IX. Analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMTUR.



Prefeitura Municipal de Carvalho



- X. Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUR.
- XI. Estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido Dos recursos do FUMTUR.
- XII. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR.
- XIII. Criar comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho.
- XIV. Criar, submetendo à apreciação e aprovação em assembleia, os regimentos internos do Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do turismo.
- XV. Estimular atividades culturais e turísticas no Município.
- XVI. Promover articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município.
- XVII. Promover junto as entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.
- XVIII. Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências do Executivo e da Câmara Municipal.

Art. 3º - O COMTUR será composto por 07 (sete) representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I – dois representantes do Executivo Municipal, sendo:
 - 01 (um) representante o Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Cultura;
 - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II-01 (um) representante do Setor Hoteleiro;
- III-01 (um) representante do Setor de Transportes;
- IV-01 (um) representante do Setor de Artesanatos;
- V-01 (um) representante da Sociedade Civil;
- VI-01 (um) representante do Setor de Alimentos.

§ 1º - Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão, após a escolha serão apresentados ao Chefe do Executivo Municipal que realizará as nomeações dos representantes como membros do COMTUR.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz



Prefeitura Municipal de Carvalho



71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza especificamente contábil vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR de que trata este artigo sucede o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, criado pela Lei Municipal n. 1.159/2009 de 28 de agosto de 2009.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II - a venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;
- IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - as doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X- os recursos provenientes dos repasses do ICMS turismo;
- XI - outras rendas eventuais.

§ 1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Gerente de Serviços de Cultura e Turismo.

Art. 10 - O FUMTUR destina-se:

- I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
- II - à melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 11 - O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e



Prefeitura Municipal de Carvalho



jurídicas a apresentação de projetos a serem custados pelo FUMTUR.

§ 1º - O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º - Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;
- II - retorno do interesse público;
- III - clareza e coerência dos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - relevância para o município;
- VI - valorização do turismo no município;
- VII - capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado a Gerência de Serviços de Cultura e Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

- I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;
- II - devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV - observância das normas licitatórias;

§ 5º - Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 13 - Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e



Prefeitura Municipal de Carvalho



informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 14 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Gerência de Serviços de Cultura e Turismo.

Art. 15 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 16 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 18 - Esta lei será regulamentada, no que for necessário, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.159/2009 de 28/08/2009 e a Lei Nº 1.178/2010 de 28/05/2010, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalho, 30 de Abril de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

30 / 04 / 20 21

